



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE
Fone: 81 – 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2014, às 19:30 horas, para deliberar a cerca da Reforma Estatutária da associação sem fins lucrativos que gira sob a denominação social de Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, na sala de reuniões do Hospital São Luiz, nesta Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, realizou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada através de edital afixado na sede desta Associação, em 10 de janeiro de 2014 e ainda, por correspondências dirigidas a cada um dos associados, com a finalidade de Reforma do Estatuto Social, em segunda convocação, às 19:30 horas, sob a presidência da Srª Maria Irene Ferreira Lima, que convocou para secretariar os trabalhos, Lucicleide Barbosa da Silva, que verificando, pela lista de presença dos associados o quorum necessário para a realização da assembléia, deu início aos trabalhos, pondo em discussão e votação a alteração estatutária desta entidade. Em seguida a presidente da assembléia apresentou a proposta de alteração estatutária que foi lida pelo associado Moacir Silva dos Santos, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - TÍTULO I -

Denominação, duração, sede e objetivos. **Art. 1º** – A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim, fundada em 15 de novembro de 1946, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Surubim, neste Estado de Pernambuco, na Rua Maria Barbosa, s/n, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis. Parágrafo único – A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim girará sob a denominação de Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim ou APAMI SURUBIM; **Art. 2º**– A Associação de Proteção a Maternidade e a infância de Surubim tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento do Município de Surubim e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros municípios, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, sem distinção de raça, cor, religião, opinião política e condição social, preservando a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90; **Art. 3º** – Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior A Associação poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem. Parágrafo único – A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente. **Art. 4º** – Como instituição filantrópica, a Associação se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

TÍTULO II - Do Patrimônio, Receita e Administração Financeira - Art. 5º – Constituem patrimônio da Associação: I



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº - Centro, Surubim - PE
Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

- bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência; II - bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **Art. 6º** - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual *superávit* na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais. **Art. 7º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos sociais serão obtidos por: I - rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do o Art. 3º; II - dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais; III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes; IV - fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais; V - contribuições dos sócios efetivos; VI - outras rendas; VII - saldos financeiros positivos apurados em balanço. Parágrafo único - Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho Diretor. **Art. 8º** - É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 9º** - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 10º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios. **Art. 11º** - A Associação aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado **operacional na** manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **Art. 12º** - A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Na hipótese de desqualificada como Organização Social de Saúde, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio do Estado ou a outra organização social qualificada na área de saúde, na proporção dos bens alocados pelo Estado Contratante; **Art. 13º** - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes. Parágrafo único - O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal de circulação estadual se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração. **TÍTULO III** - Dos Órgãos de Deliberação, Administração, Fiscalização e Assessoramento - **Art. 14º** - A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento: I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria Executiva e, V - Órgãos de Assessoramento. **CAPÍTULO I** - Da Assembleia Geral. **Art. 15º** - A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação, constitui-se



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE
Fone: 81 – 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

dos sócios de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente. **Art. 16º** – A Assembléia Geral reunir-se-á: I – ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, além disso, proceder à eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração; II – extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação. § 1º – As Assembléias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse da Associação. § 2º – Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal. **Art. 17º** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s). § 1º – As Assembléias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas da Associação, quando será proclamado um dos sócios efetivos para dirigir os trabalhos. § 2º – O Presidente das Assembléia Geral nomeará um Secretário “Ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição. **Art. 18º** - A Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Art. 19º., deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quorum de 1/3 (hum terço) dos sócios com direito a voto e, em terceira e última convocação, após transcorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto. **Art. 19º** - O “quorum” para a apreciação e deliberação sobre os assuntos indicado nos incisos IX e X do Art. 20 deste Estatuto, será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, não podendo a Assembléia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, com número inferior a 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Parágrafo único – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o “quorum” previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente. **Art. 20º** – Compete à Assembléia Geral: I – Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, tudo em conformidade com a Lei; II eleger os sócios para a composição do Conselho Fiscal e a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; III – deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da entidade; III – conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pelo Conselho de Administração; IV – aprovar proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão; V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão; VI – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios; VII – aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; VIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis; IX - autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor; X – referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão do título de novos sócios, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 41 e no § 2º do Art. 42, deste Estatuto; XI – julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração; XII – deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto; XIII – resolver

Handwritten notes in blue ink on the left margin:
- J. Machado
- Kuma
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

Handwritten notes in blue ink on the right margin:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

Handwritten notes in blue ink at the bottom left:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE
Fone: 81 – 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais; XIV – deliberar sobre a dissolução do Instituto e o destino dos seus bens patrimoniais; XV – destituir os administradores, membros eleitos do conselho de administração. § Único - A participação na Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, não será remunerada à conta do contrato de gestão. **Art. 21º** – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos sócios serão igualmente registradas em livro próprio. Parágrafo único – Os livros previstos neste artigo serão confeccionados no padrão de folhas soltas, através de sistema informatizado, para posterior encadernação, seguindo o padrão de tamanho A-4, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por livro e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número seqüencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas. **CAPÍTULO II - Conselho de Administração.** **Art. 22º** – O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 2 (dois) Conselheiros Membros. Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário. **Art. 23º** - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 4 (quatro) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo. **Art. 24º** – Ao Conselho de Administração compete: I – eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Art.22; II – submeter à Assembléia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades da Associação, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Art. 31, deste Estatuto, observando, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade, a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade; III – preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da Associação; IV – aprovar a admissão e exclusão de associados; V – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral; VI – analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da Associação; VII – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração; VIII – propor à Assembléia Geral o valor da contribuição prevista no § 5º do Art. 41; IX – fiscalizar todos os serviços administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos; X – a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamentos, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral; XI – a aceitação de herança, legado ou doação; XII – aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos da Associação; XIII – julgar e aplicar penalidades aos associados. **Art. 25º** – Ao Presidente do Conselho de Administração compete: I – representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do próprio Conselho; III – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições; IV – promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima; V – autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembléia Geral;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE
Fone: 81 – 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

VI – assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pela Associação; VII – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da Associação; VIII – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; IX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, podendo delegar poderes para tal; X – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração; XI – Propor alterações neste Estatuto. **Art. 26º** – Ao Vice Presidente compete: I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste; II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado. **Art. 27º** – Ao Secretário Geral compete: I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor; II – organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas; III – preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento; IV – assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pela Associação; V – manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais; VI – redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência; VII – apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta; VIII – supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual. **Art. 28º** - Ao Tesoureiro compete: I – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor; II – ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Associação, juntamente com o Presidente; III – apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade; IV – fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial da Associação, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento; V – apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade. **Art. 29º** – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete: I – aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; II – participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração. **CAPÍTULO III - Conselho Fiscal Art. 30º** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios da Associação, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de Suplentes, permitida uma reeleição. **Art. 31º** – Ao Conselho Fiscal compete: I – examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa da Associação, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber; II – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral parecer sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento; III – denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis a Associação; IV – convocar a Assembléia Geral nos termos do § 2º do Art.16, deste Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. **Art. 32º** – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete: I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho; II – nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; III – designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados; IV – assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração; V – convocar a Assembléia Geral, a requerimento



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE
Fone: 81 – 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

do Conselho Fiscal e conforme previsto no inciso IV do artigo anterior. **CAPITULO IV** – Diretoria Executiva – **Art. 33º** - A Diretoria Executiva é órgão de administração da Associação; **Art. 34º** - Os integrantes da Diretoria Executiva serão designados por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Parágrafo Único - Quando da designação dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, atribuirá cargos e poderes a cada um deles, dentro do limite legal e deste Estatuto. **Art. 35º** - Os membros da Diretoria Executiva, que deverão ser profissionais capacitados, receberão remuneração fixada pelo Conselho de Administração e em valor compatível com os praticados pelo mercado na região e setores correspondentes; **Art. 36º** - Os membros da Diretoria Executiva não possuem estabilidade, podendo ser destituídos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho de Administração; **Art. 37º** - Compete à Diretoria Executiva, entre outros poderes que lhe serão conferidos pelo Conselho de Administração: a – Participar, por membro nomeado, das reuniões do Conselho de Administração; b – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições; c – promover a execução das deliberações e determinações do órgão mencionado na alínea “b” acima; d - autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” do Conselho de Administração; e – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura das unidades sob gestão delegada; f – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; g – Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares; h – Fazer delegações de competência aos Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário; i – Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade; j – Supervisionar a receita e a despesa das unidades sob administração delegada; k – Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; l) – Escriturar o Livro Caixa; m – Apresentar nas reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira das unidades administradas; n – Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais; **Art. 38º** - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, este será imediatamente substituído, a critério do Conselho de Administração. **CAPÍTULO V** -Órgãos de Assessoramento. **Art. 39º** – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração: I – Conselho Técnico Médico; II – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; IV – Comissão de Bioética; V – Conselho técnico de educação; § 1º – As comissões previstas no *caput* terão as suas competências e funcionamento disciplinadas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que as previstas nos incisos II e III observarão, ainda, o que prescreve a legislação pertinente. § 2º – Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritos neste artigo, a igualdade dos demais administradores eleitos, não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico voluntário, caso aceitem a nomeação. § 3º – Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos da Associação. **SEÇÃO I** - Conselho Técnico Médico. **Art. 40º** – O Conselho Técnico Médico é órgão de assessoramento e definição dos assuntos médico-científicos, sendo as suas deliberações, definições e pareceres encaminhados, pelo seu representante, ao Conselho de Administração. § 1º – O Conselho Técnico Médico será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de igual período ao deste, entre médicos e outros de nível superior com reconhecido valor profissional e que atuem na Associação. § 2º – O Conselho Técnico Médico elegerá, por maioria de votos, o seu representante. **SEÇÃO II** - Comissão de Bioética. **Art. 41º** – A Comissão de Bioética é



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim - PE
Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

órgão de assessoramento do Conselho Técnico Médico, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade, que discutirá a ética da vida da pessoa humana dentro do processo técnico-científico adotado nos protocolos terapêuticos da Associação. Parágrafo único - A escolha dos membros desta Comissão será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e o local para as suas reuniões. **SEÇÃO III - Conselho Técnico de Educação.** **Art. 42º** - O Conselho Técnico de Educação é órgão de assessoramento e definição dos assuntos educacionais, sendo as suas deliberações, definições e pareceres encaminhados, pelo seu representante, ao Conselho de Administração. **§ 1º** - O Conselho Técnico de Educação será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de igual período ao deste, entre professores e outros de nível superior com reconhecido valor profissional e que atuem na Associação. **§ 2º** - O Conselho Técnico Educacional elegerá, por maioria de votos, o seu representante. **TÍTULO IV Eleições e posses.** **Art. 43º** - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada sócio presente à Assembléia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração. **Art. 44º** - Verificada a existência de "quorum" e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes. Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro social da entidade. **Art. 45º** - Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o sócio que tenha, na data da eleição, pelo menos, 2 (dois) anos completos de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre da Associação. **Art. 46º** - O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia Geral. Parágrafo único - É vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente. **Art. 47º** - Compete ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo. **Art. 48º** - Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação. **TÍTULO V - Dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.** **Art. 49º** - A Associação é constituída por número ilimitado de pessoas de comprovada conduta moral, que forem admitidas na forma deste Estatuto, denominadas associados e enquadrados em uma das seguintes categorias: I - Fundador; II - Contribuinte; III - Benfeitor; IV - Benemérito. **§ 1º** - Associado Fundador é todo aquele que participou da fundação da Associação. **§ 2º** - Associado Contribuinte é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade. **§ 3º** - A categoria de Associado Benfeitor será atribuída à pessoa física ou jurídica que contribuir para a Associação com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades assistenciais ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembléia Geral. **§ 4º** - Considerar-se-á Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços a Associação, no campo da medicina, educação, assistência social, filantropia ou outro, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) sócios efetivos, que justificarão os motivos. **§ 5º** - O Associado Contribuinte fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar. **§ 6º** - Serão considerados no



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim - PE
Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

gozo dos seus direitos os Associados Contribuintes quites com a contribuição prevista no parágrafo anterior e aqueles incluídos nas demais categorias, neste caso, desde que cumprindo regularmente este Estatuto. **Art. 50º** - A admissão de Sócio Contribuinte iniciar-se-á por indicação dos sócios fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 2 (dois) anos nessa condição. § 1º - A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Associado Contribuinte da instituição; nome completo, idade, naturalidade, estado civil e endereço residencial, tudo isto para pessoa física, ou a cópia do cartão do CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica. § 2º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante "referendum" na primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer. **Art. 51º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação. **Art. 52º** - Sujeitar-se-á à pena de exclusão o sócio que: I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição; II - for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o torne inidôneo; III - causar prejuízo a Associação, por dolo ou culpa grave; IV - se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou outro qualquer bem de propriedade da Associação; § 1º - A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa. § 2º - Admitir-se-á recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo. § 3º - A Assembléia Geral, em votação secreta, julgará o recurso a que se refere o parágrafo anterior. **Art. 53º** - Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno e às resoluções ou normas da Associação, o sócio poderá ser punido com uma das seguintes penas; I - advertência por escrito; II - suspensão por até 60 (sessenta) dias; III - eliminação do quadro social. § 1º - A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará. § 2º - A pena, salvo a de advertência escrita, priva o sócio dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do § 2º do Art. 52 deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social. **Art. 54º** - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais: - I tomar parte nas discussões e deliberações da Assembléia Geral; II - votar e ser votado para a renovação dos Membros do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, há cada 04 (quatro) anos; III - propor a admissão de Sócio Contribuinte, nos termos do Art. 50; IV - postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto; V - requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos; VI - propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação; VII - solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social da Associação. **Art. 55º** - São deveres dos Associados: I - cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição; II - comparecer às Assembléias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade; III - aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado; IV - não faltar a duas Assembléias Gerais consecutivas ou a duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, quando membro deste, sob pena de exclusão automática do quadro social ou perda do mandato ou outra pena a critério do Conselho de Administração; V - denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembléia Geral, qualquer irregularidade ou abuso, de seu conhecimento, que possa prejudicar a Associação; VI - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, portando-se condignamente em todas as suas dependências e evitando manifestações que possam trazer a desarmonia social; VII -



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
 Rua Maria Barbosa S/Nº. Centro, Surubim - PE
 Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
 CNPJ 11.754.025/0001-05
 E-mail: apamisurubim@terra.com.br

promover, sempre, o engrandecimento da Associação, compatível com os seus objetivos. **Art. 56º** - A pessoa jurídica admitida como Sócio Contribuinte não poderá ser votada para cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, sendo-lhe vedado candidatar-se a cargo eletivo. Parágrafo único - aplicam-se às pessoas jurídicas e físicas mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 51, 52, 53, 54 e 55 deste Estatuto. **TÍTULO VI** - Do Hospital, Corpo Clínico e Diretoria Clínica. **Art. 57º** - O hospital que integrar a estrutura da Associação terá uma administração profissional, de preferência executada por Administrador Hospitalar habilitado, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo da entidade mantenedora. **TÍTULO VII** - Da Publicidade - **Art. 58-** A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim, obrigatoriamente, publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em outros, quando a lei ou contratos o assim determinar, e ainda, em sítio eletrônico da própria entidade, seu relatório financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão que esteja a realizar ou realizado. **TÍTULO VIII** - Disposições gerais e transitórias. **Art. 59º** - Tanto o hospital como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pela Associação, terão regimentos próprios que vigorarão após aprovação pelo Conselho de Administração. **Art. 60º** - Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Surubim, quando, então, entrará em vigor. Logo após a Sra. presidente submeteu a votação dos presentes à proposta da Reforma Estatutária que foi aprovada por unanimidade. Nada mais houve pelo que, a Srª. Presidente deu por encerrada a Assembléia, desejando os mais sinceros votos de sucesso aos eleitos e a todos os presentes. Lavrada, lida e aprovada a presente ata, vai por todos, devidamente assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a tomada das providencias necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente o Cartório de Títulos e Documentos como também, comunicação ao Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e a Receita Federal do Brasil.

Surubim, 10 de fevereiro de 2014.

Assinam:

PRESIDENTE:

Maria Irene Ferreira Lima
 Maria Irene Ferreira Lima CPF nº 773.767.224-91

1º OFÍCIO SURUBIM
 Paulo Costinho
 OAB - PE 27328

Dr. Paulo Bizarra Costinho Neto
 OAB - PE 27328

VICE-PRESIDENTE:

Gildo Ferreira Lima Filho
 Gildo Ferreira Lima Filho CPF nº 042.429.864-32

SECRETÁRIO GERAL:

Maria Machado da Silva
 Maria Machado da Silva CPF nº 343.944.944-00

TESOUREIRO:

Beroaldo José de Vasconcelos Soares
 Beroaldo José de Vasconcelos Soares CPF nº 165.678.204-97

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including names like 'Paulo Costinho', 'Dr. Paulo Bizarra Costinho Neto', and various initials such as 'JFA', 'RMBRS', and 'OXS'.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
 Rua Maria Barbosa S/Nº - Centro, Surubim - PE
 Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
 CNPJ 11.754.025/0001-05
 E-mail: apamisurubim@terra.com.br

CONSELHEIRO MEMBRO:

Milton José Barbosa
 Milton José Barbosa CPF nº 458.230.304-87

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

Alcides Ferreira Lima Neto
 Alcides Ferreira Lima Neto CPF nº 009.806.214-02

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

Maurício Vicente Ferreira
 Maurício Vicente Ferreira CPF nº 055.583.104-30

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

Severina Gonçalves de Souza Lima
 Severina Gonçalves de Souza Lima CPF nº 622.393.414-91

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Josefa Xavier da Silva
 Josefa Xavier da Silva CPF nº 055.829.714-59

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Roberto Gomes Barbosa
 Roberto Gomes Barbosa CPF nº 134.779.194-91

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Maria Alda Leal Ferreira
 Maria Alda Leal Ferreira CPF nº 019.701.604-97

DEMAIS ASSOCIADOS:

- Spuriano Francisco dos Santos
- Tranbosa de Deus Silva
- Maria Santas Gonçalves
- Ronaldo Márcio Bernardino Nascimento da Silva
- Benedito Maria do Nascimento
- Luciely de Francisco de Melo Amada

Helio Coutinho
 Dr. Helio Bezerra Coutinho Neto
 OAB - PE 27328

J S Lima Deilson
JFA nyma



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
Rua Maria Barbosa S/Nº - Centro, Surubim - PE
Fone: 81 - 36341624, Fax 3634-1461
CNPJ 11.754.025/0001-05
E-mail: apamisurubim@terra.com.br

~~Wagner Soares da Silva Ferreira~~
Marta dos Anjos Gomes de Moura
Municipidade Barbosa da Silva
Ricarda Silva dos Santos
Solange Estomice da Silva
Galma Luciano de A.
Mary Aparecida Ferreira Gomes
José Silva de A. Ferreira
Karina F. de Andrade
José Manoel Moura da Silva
Marta Lúcia Lima da Silva
Danielson Luciano da Silva
Imaciel Francisca de Melo Almeida
Terezinha Ferreira de Andrade

Hélio Antônio
Dr. Hélio Bezerra Coimbra Neto
OAB - PE 27328

[Handwritten signatures]

~~ASMA~~

msm

Amisus: 2x5

[Handwritten signature]